



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

*Aprova critérios de prioridade e condicionantes para adesão municipal ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS)

A responsabilidade da Escola de Saúde Pública, da Secretaria de Estado da Saúde e dos municípios com o processo formativo dos residentes mediante a celebração do convênio e que a descontinuidade da relação compromete qualitativamente este processo;

Que é requisito indispensável à celebração de convênios a liberdade para contratar e expressar plenamente suas vontades para se chegar a um acordo de interesses; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária da CIB, no dia 31 de março de 2023, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os critérios de prioridade a serem utilizados para escolha dos municípios que manifestarem interesse na celebração dos convênios de Residência em Medicina de Família e Comunidade e as condicionantes que possibilitem a continuidade do processo formativo dos residentes, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 39 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**Critérios para adesão municipal ao Programa de Residência em Medicina de  
Família e Comunidade**

Havendo quantidade maior de municípios interessados na celebração do Convênio do que as vagas previstas em Edital, a seleção considerará os seguintes critérios:

- Municípios com percentual de população em extrema pobreza igual ou superior a 20%, com IDH baixo/muito baixo;
- Locais de alta vulnerabilidade da capital ou região metropolitana e Grupo de Municípios populosos mas com baixa arrecadação (G100);
- Municípios com maior percentual de Unidades de Saúde da Família sem médicos.

Os municípios com manifesto interesse na celebração do convênio deverão ter a ciência das implicações abaixo relacionadas:

- Apesar de o convênio ter uma vigência de 5 anos, ficará o gestor municipal impossibilitado de rescindi-lo unilateralmente até que se conclua o processo formativo dos residentes com Edital vigente.
- Em caso de rescisão do convênio por parte do município, ficará o mesmo impossibilitado de efetivar novo convênio com Programas de Residência pelo prazo de 3 anos, a contar da data da rescisão, salvo se houver mudança do gestor municipal.

**JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB